República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 05 DE JUNHO DE 1985.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Boa Vista, referentes ao exercício de 1984, nos termos do art. 22, item X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e do art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 05.06.85.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 109
de 05/06/85, pag. 5

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144,
DE 05/06/85.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA , RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 1984, nos termos do art. 22, item X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e do art. 200, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO , Boa Vista (RR),em 05.06.85.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 44,
DE 10/06/85

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Vereador do Município do Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar eventualmente e a serviço ou interesse da Câmara,para qualquer outro ponto do Território Nacional, fará jus à percepção de diárias, correspondendo cada uma a 130% (Cento e trinta Por Cento), incidente sobre o maior valor de referência estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância correspondente a 140% (Cento e Quarenta Por Cento) do valor de referência estabelecido neste artigo.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o Vereador das despesas extraordinárias com alimentação e pousada, assim como as de natureza correlata e serão concedidas por dia de afastamento da cidade de Boa Vista.

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para o interior do Território Federal de Roraima, ou Município,suas diárias ficarão adstritas a 70% (Setenta por Cento) do valor correspondente ao cálculo.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da capital ou for concedido alojamento gratuito, o Vereador fará jus à metade do valor da diária fixada.

§ 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçu, o valor da diária será acrescido importância correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos valores resultantes da aplicação de cálculo percentual sobre o valor referência.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas e concedidas pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo primeiro Secretário da Mesa.

§ 2º - O ato de Concessão e arbitramento de que trata este artigo deverá conter obrigatoriamente o nome do Vereador, netureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa.

§ 3º - Na hipótese de ser prorrogado o prazo de afastamento, o Vereador fará jus a diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorogação.

Art. 4º - Serão restituídas pelo Vereador em 05 (cinco) dias, contados do retorno, as diárias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Quando , por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou o evento objeto do afastamento, o Vereador restituirá as Diárias não utilizadas , ou a totalidade, conforme o caso, no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 6º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 188, de 03 de junho de 1981.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR), em 10.06.85.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

12 06
5